

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM PORTUGAL NO SÉCULO XXI

REFLEXÃO (DIVAGAÇÕES?) SOBRE O MODELO IDEAL PARA PORTUGAL: CORPO DE POLÍCIA CRIMINAL, CORPO SUPERIOR DE POLÍCIA CRIMINAL OU CORPO SUPERIOR DE POLÍCIA?

Face ao constante evoluir das características do tecido social e das consequentes mutações da criminalidade, obrigando a necessárias alterações ao nível das estruturas de resposta, potenciadas actualmente por todo o movimento de reforma administrativa da máquina do Estado em Portugal, importaria proceder, de forma séria, serena e reflectida, à análise da organização policial no nosso país.

Assim, no que à Polícia Judiciária diz respeito, face à incerteza quanto ao futuro próximo desta Instituição relativamente ao leque de competências que a futura legislação lhe atribuirá, bem como ao seu posicionamento relativo no universo dos demais serviços de aplicação da lei em Portugal, esse estudo parece impor-se, hoje mais do que nunca.

Em termos históricos ou de organização comparada podem considerar-se, global e essencialmente, três modelos distintos de organização de um serviço de Polícia Criminal, ou seja, de uma estrutura vocacionada para a recolha da prova de crimes e o seu tratamento e ordenação, com vista à sua apresentação em tribunal de julgamento, na prossecução de uma das mais altas missões do Estado como é a realização da Justiça.

São estes três modelos os que a seguir se expõem:

Modelo 1 – Corpo único e generalizado de Investigação Criminal:

É o modelo original português, hoje abandonado, ou o actual modelo brasileiro, assente num único serviço encarregue da generalidade das acções de recolha de prova dos crimes a nível de todo o país. Era, entre nós, a Polícia Judiciária de 1945, face às outras Instituições policiais, então comum e genericamente designadas de Polícia Administrativa, ou, no Brasil actual, a Polícia Civil face à Polícia Militar.

Este modelo, definitivamente abandonado entre nós a partir de 1988, obriga à existência de uma estrutura de Polícia Criminal de média dimensão, largamente disseminada por todo o território, com alguns milhares de efectivos e, dessa forma, com a conseqüente necessidade de infra-estruturas de apoio logístico, de apoio à formação, etc.

Implicaria necessária e conseqüentemente para a Polícia Judiciária, se eventualmente se decidisse o retorno a este modelo, a diminuição das exigências e da qualidade no recrutamento do pessoal, a perda do estatuto de Elite ou de Escol e da conseqüente imagem que hoje tem junto da Opinião Pública nacional e internacional.

Da mesma forma, obrigaria a um escalonamento interno por níveis de eficácia, desdobrando-se a Instituição em unidades de resposta imediata e para situações de maior complexidade, em unidades de segunda e de terceiro nível, em unidades de apoio e de retaguarda, etc., etc., com a conseqüente desagregação do Espírito de Corpo que hoje se verifica e se deveria pretender manter.

A tutela governamental deste tipo de estrutura, atendendo à sua missão primária, ou mesmo exclusiva, de recolha de prova para tribunal, é, regra geral, do Ministério da Justiça.

Regista-se, contudo, que as competências ao nível da gestão e centralização criminal, da cooperação internacional e da coordenação operacional, definidoras de um estatuto orgânico hierarquicamente superior face ao universo dos serviços de aplicação da lei no mesmo país, não obstante deverem, por uma evidente lógica de economia de meios e de estratégia funcional, ser atribuídos a este Corpo de Investigação Criminal, podem, contudo, ser atribuídas a outro serviço estranho àquele, mas com o qual terá, necessariamente, de se manter em permanente ligação

Importa, contudo, lembrar que, dentro da própria Polícia Judiciária ainda há, hoje, inúmeros funcionários que continuam a defender este modelo e a sonhar com o seu regresso.

Modelo 2 – Corpo especializado de Investigação Criminal:

Assenta na existência de uma Instituição altamente especializada, vocacionada para a recolha da prova em crimes mais graves e de mais difícil investigação, sediada nos grandes centros populacionais, em relativa concorrência com outros serviços policiais, de competências mais generalizadas, disseminados pelo território e responsáveis pela investigação das chamadas bagatelas penais e do combate a toda uma imensa poeira criminal.

Acontece que este modelo impõe, designadamente no que se refere à investigação e ao combate às organizações criminosas, o recurso a toda uma panóplia de actividades e metodologias destinadas ao conhecimento generalizada da actividade criminosa, sem o que a recolha da prova dessa mesma actividade para a levar a julgamento em Tribunal, ficaria muito seriamente prejudicada, se não mesmo completamente impossibilitada.

Obviamente, isto implica uma ligação muito íntima destes serviços de investigação policial, aos serviços dedicados à pesquisa, recolha e ao conseqüente tratamento e análise de informação, os quais terão, assim, de estar preparados e vocacionados para estas actividades e para a sua ligação ao chamado meio criminal, bem como para as particulares sensibilidades e especificidades que as mesmas actividades necessariamente revestem.

Neste modelo funcional, dada a habitual integração orgânica dos Serviços de Informação nos Ministérios do Interior ou da Administração Interna e a necessidade de uma forte simbiose entre aqueles e o Serviço especializado de Polícia Criminal, este coloca-se na dependência funcional do mesmo departamento governamental.

O modelo é o que hoje se nos apresenta em França ou, até Março de 2007, no Reino Unido.

Assim, em França, debaixo de um grande “chapéu de chuva” designado por Polícia Nacional e tutelado por um Director Geral, dependente do Ministério do Interior, da Administração Regional e das Liberdades Cívicas, agrupam-se inúmeros ramos autónomos e especializados, tais como a Polícia Judiciária, a Polícia dos Aeroportos e Fronteiras, a Direcção de Vigilância do Território, as Informações Gerais, as Companhias Republicanas de Segurança, etc.

Da mesma forma, o modelo, hoje abandonado no Reino Unido, previa a cooperação entre duas grandes estruturas de âmbito nacional, a Secção Nacional Criminal (*National Crime Squad*) vocacionada para as grandes investigações e o Serviço Nacional de Informação Criminal (*Nacional Criminal Intelligence Service*), dedicado às tarefas de centralização da informação, cooperação internacional e coordenação operacional.

É a solução que parece ser a pretendida pelo actual governo português para ser aplicada em Portugal.

De facto, a prevista redução de competências para a Polícia Judiciária e a criação de uma estrutura de cúpula, designada Sistema Integrado de Segurança Interna, superiormente dirigida por um Secretario Geral da Segurança Interna e que parece ir ficar responsável por um leque de competências relativas à coordenação operacional e à cooperação internacional no âmbito da função policial, apontam claramente nesse sentido.

Da mesma forma, pode considerar-se haver, dentro da Polícia Judiciária, muitos funcionários a defender este modelo e, dessa forma, a recusar os outros modelos a ele alternativos.

Modelo 3 – Corpo Superior de Polícia:

É aquele que a actual legislação consagra mas, por várias razões e por responsabilizações diversas não foi, ainda, possível implementar em Portugal. Prevê-se que tal situação venha nunca a suceder dado não se ter, ainda, logrado conseguir a sua aplicação e, entretanto, a legislação ir ser alterada a curto prazo.

Implica uma estrutura com capacidades específicas para responder às realidades da criminalidade mais grave e, ou organizada, designadamente no que se refere à recolha da prova dessa actividade, mas, também, todas as componentes relacionadas com a pesquisa, recolha e ao conseqüente tratamento e análise de informação relativa ao mundo criminal, bem como todas as competências relativas à coordenação operacional e à cooperação internacional.

Toda a restante actividade de recolha de prova para o elenco de crimes não constante daqueles que constituem competência exclusiva do Corpo Superior de Polícia, cabe ás demais estruturas policiais de implantação local e disseminadas ao longo de todo o território nacional, até porque o seu carácter de proximidade potencia a sua capacidade de resposta às solicitações que sejam efectuadas. Lembre-se que são, em regra, as bagatelas penais que, pela sua intensidade e características, mais perturbam a paz social e requerem a regular presença policial.

As características definidoras da pretendida superioridade orgânica e funcional impõe para o Corpo Superior de Polícia, determinadas competências, características de organismos similares noutros países, desde logo ao nível da centralização da informação criminal e, também, da gestão de recursos específicos na área da pesquisa e recolha de informação, como sejam, por exemplo, a gestão centralizada de informadores e a coordenação centralizada de operações encobertas.

Da mesma forma, a uma estrutura deste tipo são atribuídas funções com carácter de exclusividade na gestão e centralização da cooperação internacional, nomeadamente no que aos oficiais de ligação e aos organismos internacionais de cooperação policial se referem. A razão para tal prende-se com o facto da esmagadora maioria do trabalho policial de cariz internacional se prender com as competências funcionais específicas de um serviço especializado na investigação dos crimes mais graves ou da criminalidade organizada.

Também a coordenação operacional a nível interno deve ser atribuída a uma estrutura orgânica deste tipo, dado estar necessária e implícitamente relacionada com as funções antes referenciadas da centralização da informação criminal e da gestão da cooperação operacional.

Também neste âmbito se deve incluir o especialíssimo encargo de assumir o leque de tarefas relativas aos programas de protecção de testemunhas, cada vez mais importantes no que ao combate ao crime organizado internacional diz respeito.

De facto, a posição geoestratégica de Portugal e a sua inserção no todo europeu criam-lhe particulares responsabilidades e impõem-lhe a obrigação de dar resposta a solicitações que lhe são, ou possam vir a ser, colocados pelos demais parceiros comunitários.

O modelo em causa é o actualmente empregue no Reino Unido, após a recentíssima reforma ocorrida em 01 de Abril de 2007, na sequência das alterações generalizadas das condições de segurança pública e nacional decorrentes do terrorismo islâmico e internacional, tendo ali sido criada, nessa data, a Agência para a Criminalidade Grave e Organizada (*Serious and Organized Crime Agency*).

A tutela política e administrativa aplicada neste modelo é, no caso britânico, a do Ministério do Interior, embora não repugne admitir poder ser, como na tradição portuguesa, o Ministério da Justiça, caso se considerar como função primária deste Serviço a recolha de prova criminal e, dessa forma, o auxílio à administração da Justiça, ficando como função acessória ou secundária todo o restante lote de competências relacionadas com a Informação, a Coordenação e a Cooperação criminais, até porque as mesmas são-lhe cometidas essencialmente para lhe possibilitar a correcta, cabal e completa prossecução da sua missão primária.

Ficaria, assim, assegurado o primado da Justiça sobre o da Segurança, com as consequentes implicações ao nível da salvaguarda do Estado de Direito e do respeito pelos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos em contraposição a um modelo securitário da máquina estatal e da sua estrutura repressiva.

Este seria, no modesto entender do signatário, o modelo ideal para Portugal e para melhor servir os interesses dos portugueses.

Tal modelo implicaria, por parte da instituição responsável (no caso vertente, a Polícia Judiciária) uma disponibilidade funcional e uma capacidade técnica e tecnológica e de resposta significativas, coisa que até agora não se verificou de forma considerada suficiente.

De resto, importa reconhecer que haverá, ainda hoje, em largos sectores da Polícia Judiciária, algum preconceito contra a aplicação deste modelo.

Há, ainda, uma outra possibilidade. Há, sempre, mais uma possibilidade. Será o modelo belga, ou, talvez melhor, a "Solução Bomba Atómica".

De acordo com esta saída, agora e ao que parece, posta de lado, o decisor político faria tábua rasa da tradição portuguesa nesta matéria, consolidada há quase um século e, de uma penada, extinguiria uns serviços, fundiria outros, integraria competências funcionais e..., de acordo com o paradigma científico, após a experimentação... ficaria à espera dos resultados.

Deixaria, assim, de haver em Portugal um serviço policial individualizado e especializado na investigação criminal, ou seja, na recolha da prova dos crimes para levar a tribunal.

Esta via corresponderia, evidentemente, ao fim da Polícia Judiciária, Instituição de créditos sobejamente firmados interna e internacionalmente, que tem conseguido resultados invejáveis no combate à criminalidade, na qual os cidadãos portugueses confiam e da qual gostam.

Implicaria, igualmente, a transferência do seu pessoal para outro serviço, com uma cultura organizacional e uma prática funcional diferentes, se não mesmo antagónicas, com todas as consequências em termos de perda de eficácia, daí necessariamente resultantes.

Para nós... bem, para a maior parte de nós seria o fim de uma bela aventura.

Lisboa, 02 de Julho de 2007

O associado nº. 711

João Fernandes Figueira